



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00680/2019 do Vereador Quito Formiga (PSDB)

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ÀS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO START-UP

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais às empresas enquadradas como startup instaladas no perímetro urbano do Município de São Paulo, observando os requisitos e condições constantes nesta Lei.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei considera-se startup a pessoa jurídica que se dedique a atividades relacionadas à prestação de serviços e provisão de bens, tais como:

- I - serviços de e-mail, hospedagem e desenvolvimento de sites e blogs;
- II - comunicação pessoal, redes sociais, mecanismos de buscas, divulgação publicitária na internet;
- III - distribuição ou criação de aplicativos e software original por meio físico ou virtual para uso em computadores ou outros dispositivos eletrônicos móveis ou não;
- IV - desenho de gabinetes de desenvolvimento de outros elementos do hardware de computadores, tablets, celulares e outros dispositivos informáticos;
- V - produtos e serviços na área de games, mídias digitais, design e cultura;
- VI - atividade de pesquisa, desenvolvimento ou implementação de ideia inovadora ou modelo de negócios baseado na internet e nas redes telemáticas; e
- VII - atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em:
 - a) biotecnologia, fármacos e cosméticos;
 - b) engenharia e sistemas de energia;
 - c) produtos agrícolas;
 - d) ciências físicas e naturais não citadas anteriormente; e
 - e) audiovisual, design e games.

Art. 3º Os benefícios fiscais serão:

I - isenção total do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) até o limite da área construída de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), limitado a uma única inscrição imobiliária;

II - acima do limite estabelecido no inciso anterior, incidirá o valor normal do imposto.

Art. 4º Os benefícios poderão ser usufruídos pelo prazo de até 3 (três) anos, sendo a vigência:

I - para o IPTU: o primeiro dia do exercício seguinte à data do pedido, salvo indicação de data posterior na decisão.

Parágrafo único. O incentivo para o imóvel locado será concedido se constar do contrato de locação cláusula de transferência de encargo tributário ao locatário nos termos de normas regulamentadoras.

Art. 5º Os pedidos de incentivos fiscais:

I - deverão ter a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia que atestará a condição de ser o requerente classificado como sendo uma startup, e

II - poderão ser solicitados pelas empresas que iniciaram as suas atividades no Município de São Paulo a partir de 1º de janeiro de 2015, conforme dados constantes na inscrição mobiliária municipal.

Art. 6º As empresas, para fazerem jus aos incentivos fiscais, deverão:

I - não possuir débitos exigíveis de qualquer natureza com o Município de São Paulo;

II - comprovar rendimento anual não superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

III - não utilizar ou destinar o imóvel, por ventura beneficiado, para outros fins que não os constantes do ato da concessão do benefício fiscal;

IV - renovar a solicitação de incentivo até o 15º útil de janeiro do exercício vindouro;

V - não alienar o imóvel, ou parte dele, após obter o deferimento do pedido dos incentivos fiscais.

Parágrafo único. Os débitos com exigibilidade suspensa não obstam a concessão de incentivos fiscais.

Art. 7º Normas reguladoras estabelecerão os procedimentos pertinentes à prestação de contas, anual e obrigatória, e aos demais atos administrativos e tributários necessários ao acompanhamento e verificação do atendimento dos requisitos e condições desta Lei Complementar.

Art. 8º Será cancelado o incentivo fiscal da empresa que deixar de cumprir os requisitos e condições constantes nesta Lei Complementar.

Art. 9º O secretário Municipal da Fazenda é a autoridade competente para decidir a matéria referente aos incentivos estabelecidos nesta Lei Complementar, inclusive nos casos omissos.

Paragrafo único. As decisões do Secretário Municipal da Fazenda são definitivas.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/10/2019, p. 96

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.